DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 81/2009

de 3 de Julho de 2009

que altera o anexo IV (Energia) e o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo IV do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 101/2008, de 26 de Setembro de 2008 ([1]).

(2) O anexo XXI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 73/2009, de 29 de Maio de 2009 ([2]).

(3) O Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Outubro de 2008, relativo às estatísticas da energia ([3]) deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo IV do Acordo, a seguir ao ponto 27 [Regulamento (CE) n.º 1775/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho], é inserido o seguinte ponto:

«28. **32008 R 1099**: Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Outubro de 2008, relativo às estatísticas da energia (JO L 304 de 14.11.2008, p. 1) (*).

(*) Referência para efeito exclusivamente informativo: para aplicação ver anexo XXI (estatísticas).».

Artigo 2.º

No anexo XXI do Acordo, a seguir ao ponto 26 (Directiva n.º 90/377/CEE do Conselho) é inserido o seguinte ponto:

«26a. **32008 R 1099**: Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Outubro de 2008, relativo às estatísticas da energia (JO L 304 de 14.11.2008, p. 1).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

O Liechtenstein é dispensado da recolha de dados exigida por este regulamento, excepto no que se refere aos dados relativos às importações e exportações dos diversos produtos energéticos e à produção de electricidade para as Estatísticas Anuais da Energia (anexo B).».

Artigo 3.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1099/2008 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 309 de 20.11.2008, p. 24.
([2]) JO L 232 de 3.9.2009, p. 30.
([3]) JO L 304 de 14.11.2008, p. 1.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 4 de Julho de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 3 de Julho de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE
A Presidente
Oda Helen SLETNES

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.